

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA 12/2020

Processo: 265/2020

Tipo: Menor Preço

Local da Abertura: Auditório da Prefeitura do Município de João Monlevade

Data: 20/08/2020 **Horário:** 14:00 HORAS

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337 – Bairro N. Senhora da Conceição, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.401.059/0001-57, isento de inscrição estadual, por meio da Secretaria Municipal de Administração, torna público, a abertura do Processo Licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA, DO TIPO MENOR PREÇO**, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como pelas condições fixadas neste edital.

A aquisição do edital completo poderá ser feita pela licitante no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade, na Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro N. Senhora da Conceição - João Monlevade -MG, no horário de 7 às 11 e 13 às 17 horas mediante o fornecimento de mídia para cópia por meio magnético ou retirado no site da Prefeitura Municipal, www.pmjm.mg.gov.br.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I Minuta de Contrato Administrativo:
- Anexo II Modelo procuração para credenciamento;
- Anexo III Modelo Declaração Microempresa/EPP;
- Anexo IV Modelo Declaração Constituição Federal (Inciso XXXIII, artigo 7°);
- Anexo V Declaração formal de disponibilidade de equipamentos e de pessoal;
- Anexo VI Declaração de Conhecimento das Condições do Local;
- Anexo VII Memorial Descritivo:
- Anexo VIII Planilha Orçamentária;
- Anexo IX Cronograma Físico-Financeiro:
- Anexo X Composição do BDI;
- Anexo XI Projeto
- Anexo XII Relatório Fotográfico.

ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES

DIA: 20/08/2020

HORA: até as 14:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO"

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA - RUA GERALDO MIRANDA, 337

DIA: 20/08/2020

HORA: 14:00 horas

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE

REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADA NA RUA IPATINGA, № 624, BAIRRO

INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e serviços

técnicos necessários à execução do objeto, em conformidade com planilha de custos, cronograma, memorial

descritivo e projeto anexos deste edital.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DA VISITA TÉCNICA

O regime de execução será por empreitada global, em conformidade com as disposições deste edital e

seus anexos.

3.2. É FACULTADO e RECOMENDÁVEL às licitantes realizarem visita técnica nos locais onde serão

executadas as obras, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo

qualquer alegação posterior por desconhecimento das condições local.

3.2.1. A não realização da visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou

custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação;

3.3. A visita de que trata o item anterior deverá ser agendada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de

antecedência da data de abertura da licitação, junto à Secretaria Municipal de Obras, com sede à Av. Getúlio

Vargas, 3171, Bairro Belmonte, pelo telefone (31) 3859-2571, (31) 3859-2572, (31) 98766-4008 /

98766.4697.

3.4. Independente da opção pela realização ou não da vistoria, a licitante deverá apresentar declaração

formal assinada pelo seu responsável técnico ou representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que

tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total

responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros

(Modelo de Declaração de Conhecimento das Condições do Local - Anexo VI).

4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo do objeto licitado (comprovado por meio da

documentação de habilitação jurídica), que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos

mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto;

Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) - www.pmjm.mg.gov.br

4.2. Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações,

(Modelo de declaração - Anexo III);

4.2.1. Para que as empresas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e

posteriores alterações, deverão manter a condição de ME ou EPP até a homologação do certame.

4.3. Não poderá participar da presente licitação:

a) Pessoa jurídica em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou

incorporação:

b) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre sua equipe

técnica, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na

Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade;

c) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do

processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal

8.666/93:

d) Suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações deste

Município:

e) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma

empresa licitante;

f) O autor do projeto básico, pessoa física ou jurídica;

g) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o

autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com

direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

h) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de

conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que

esteja participando desta licitação.

i) que possuam em seu quadro as pessoas de que trata o artigo 9º da Lei 8.666/93;

i) Pessoa física.

4.3.1. Também não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica que possua qualquer das restrições

anteriores, ainda que de forma indireta, caracterizando-se esta pela existência de qualquer vínculo de

natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou

jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de

bens e serviços a estes necessários.

4.3.2 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo

descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os

termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los

incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e

regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos

documentos apresentados em qualquer fase do processo com os seguintes compromissos:

4.4.1. Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os

documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão

Permanente de Licitação;

4.4.2. Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data

estipulada para sua entrega;

4.4.3. Estar ciente do prazo de execução da obra, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço;

4.4.4. Estar ciente de que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento

definitivo da obra, a licitante, que vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e

segurança do objeto desta licitação;

4.4.5. Estar ciente de que a participação nesta licitação implica na concordância com o projeto executivo,

sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças,

orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão

ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual

para verificação do limite do art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4.5.1. A concordância acima não exclui a responsabilidade da licitante, eventualmente contratada, no que

tange à qualidade, resistência e estabilidade dos serviços executados respondendo pela exatidão dos

estudos, cálculos e projetos, tenham sido eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de João

Monlevade.

5 - DOS PRAZOS

5.1. Validade da proposta: em todos os seus termos, prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da

data de sua apresentação.

5.2. Assinatura do contrato: 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação encaminhada

pelo Setor de Contratos. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do

Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) - www.pmjm.mg.gov.br

prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às penalidades da legislação vigente, cabendo à Administração Pública convocar a segunda classificada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas mesmas condições da primeira colocada:

5.3. Prestação de garantia de contrato: 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, sendo esta

condicionante para recebimento da ordem de serviço;

5.4. Ordem de Serviço: deverá ser expedida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da

prestação de garantia do contrato;

5.5. Prazo para Execução dos serviços: 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da ordem de

serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

5.6. Vigência contratual: 10 (dez) meses, considerando os prazos previstos nos itens 5.3, 5.4, 5.5, 5.7 e

5.8.

5.7. **Recebimento provisório dos serviços**: em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado,

mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do contratante, pelo acompanhamento e

fiscalização da obra e pelo contratado;

5.8. Recebimento definitivo dos serviços: em 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando adequação do objeto aos termos do contrato e seus

anexos, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8666/93.

5.9. **Devolução de garantia**: liberada ou restituída em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo;

6 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante, deverão ser apresentados no local,

data e horários especificados nas disposições preliminares deste edital, em envelopes distintos,

indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social, endereço, telefone e e-

mail do licitante, os seguintes dizeres:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 1

"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"

CONCORRÊNCIA 12/2020

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 2

"PROPOSTA DE PREÇOS"

CONCORRÊNCIA 12/2020

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

7 – ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de

Preços", endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações, e

que, por isso não chegue à data e horário, previstos nas disposições preliminares deste instrumento

convocatório;

7.2. Os envelopes proposta e documentação deverão ser protocolados no Setor de Licitações até o dia e

horário de abertura desta licitação;

7.3. A licitante poderá, neste momento, entregar a documentação descrita no item 4.2 deste edital (Modelo

Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

7.4. A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência

credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar os atos necessários

ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato

pelo próprio preposto.

7.4.1. As credenciais citadas neste item deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Permanente de

Licitação quando do início da sessão pública da licitação.

7.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato,

procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes,

seja referente à documentação ou a proposta de preços.

7.6. Somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar

atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante devidamente

credenciado pela licitante.

7.6.1. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não

implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não

saneado o vício.

7.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

7.8. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias

constar nas atas de abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

7.9. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo

gualquer documento exigido no item 08 (oito) deste edital.

7.10. A Comissão de licitação poderá apreciar os documentos imediatamente ou interromper a reunião para a

sua análise, caso entenda necessário, marcando nova data para o reinício dos trabalhos.

7.11. Terminada a análise da documentação, havendo manifestação expressa dos representantes da

desistência de recursos ou após julgamento dos recursos que porventura forem apresentados, a Comissão

de Licitação procederá à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.

7.12. Abertos os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, será considerada melhor classificada, dentre as

empresas habilitadas, a proposta que apresentar MENOR PREÇO GLOBAL;

7.12.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro

lugar, a definição da empresa vencedora se dará por sorteio.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada

por cartório competente, pela Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário do Setor de Licitações

da Prefeitura, com vigência plena, até a data fixada para abertura dos envelopes "Documentação",

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de

seus administradores (acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

8.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em

exercício;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no

país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

assim o exigir.

8.3. Regularidade Fiscal

- 8.3.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante;
- 8.3.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;
- 8.3.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.2.1. Para fins de comprovação de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, sede do licitante;
- 8.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;

8.4. Regularidade Trabalhista

- 8.4.1. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7°, da Constituição Federal/88, modelo anexo IV;
- 8.4.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A, da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme Lei 12.440 de 07/07/2011.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

- 8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias.
- 8.5.2. Balanço Patrimonial e DRE, correspondente ao último exercício social encerrado na forma a seguir:
- 1) Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, acompanhado das respectivas demonstrações de Conta de Resultados. No caso de sociedades civis, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser apresentados na forma da legislação civil competente;
- 2) Os tipos societários não sujeitos à Escrituração Contábil Digital ECD, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em cópias das folhas do Livro Diário, contendo termos de abertura e encerramento, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 3) Os tipos societários obrigados à Escrituração Contábil Digital ECD consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN RFB nº 1420/2013, alterada pela RFB nº 1.594/2015 e

disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, deverão apresentar cópias autenticadas do referido Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, tempestivamente assinados pelo representante legal da empresa e profissional de contabilidade habilitado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por Índices Oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntando a estes os seguintes documentos, também referentes ao último exercício social encerrado:

- Cópia do Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- II. Cópias dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital, extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- III. Cópias do Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;
- 4) As empresas recém-constituídas que não completaram um exercício social deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa, devidamente registrados na Junta Comercial. O Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício registrados/autenticados eletronicamente através de processamento digital deverão apresentar comprovação das assinaturas digitais do contabilista/contador e do proprietário/sócio/administrador da empresa por meio de certificação digital.
- 5) A comprovação da boa situação financeira do concorrente será avaliada pelo Índice de Liquidez Geral (ILG) e Índice de liquidez corrente (ILC), maior ou igual a 01 (um) **ou** comprovação de patrimônio líquido de 10% do valor estimado do objeto, (lote (s) cotado pelo proponente).
- 6) Grau de endividamento Geral menor que 0,80 (zero virgula oitenta), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG – maior ou igual a 1
ILC - maior ou igual a 1
ILG = <u>AC + RLP</u>
PC + ELP
ILC = <u>AC</u>
PC
GEG = <u>PC + ELP</u>

7) Se necessária atualização do balanço e do capital social deverá ser apresentada, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

8.5.3. Os documentos que tratam do Balanço Patrimonial e DRE, deste edital deverão estar assinados pelo

contador da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de

Contabilidade.

8.5.4. As empresas recém constituídas que não completaram um exercício social, deverão apresentar

balanco patrimonial e demonstração contábil de abertura, assinados por profissional legalmente habilitado e

pelo representante legal da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial.

8.5.5. Nos termos do § 5º do artigo 31, Lei 8666/93, os índices de liquidez são exigidos, considerando-se que

para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a empresa proponente tenha no seu ativo, no mínimo R\$ 1,00 (um

real) para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação. Os limites estabelecidos neste item

são razoáveis, usualmente adotados e não impõem condições que possam frustrar ou restringir o caráter

competitivo do certame e, com base nos índices mencionados, o município poderá avaliar a situação

financeira da proponente e comprovar sua capacidade de saldar compromissos assumidos.

8.6 - Qualificação técnica:

8.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente - CREA ou CAU, com

jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

8.6.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito

público ou privado devidamente identificado, relativo à execução de serviços, compatível em características,

quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico -

CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s)

responsável(s) técnico(s), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de

Responsabilidade Técnica – RRT.

8.6.3. O profissional constante da certidão do CREA ou CAU detentor do acervo técnico será

obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica deverão possuir vínculo com empresa

licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio

que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o

empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços

com contrato firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura,

caso o licitante seja vencedor do certame.

8.6.4. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e pessoal técnico, considerados essenciais para a execução contratual (Anexo V);

8.6.5. Declaração de Conhecimento das Condições do Local (Anexo VI).

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome

do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.7.1. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz:

8.7.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

8.7.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os

documentos da matriz quanto os da filial;

8.7.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem

emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos

emissores.

8.9. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e

numerados, na ordem prevista neste Título.

8.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo, se original a ser

substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

8.11. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato

superveniente e aceito pela Comissão.

8.13. Para efeito deste título considera-se regular as certidões "positivas com efeito de negativa" e,

vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

9 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC

nº 123/2006 e posteriores alterações, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração de

enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no tipo societário correspondente;

9.1.1. No caso de Microempresa, declaração de que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou

inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

9.1.2. No caso de Empresas de Pequeno Porte, declaração de que aufira, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro

milhões e oitocentos mil reais);

9.1.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com início de atividade no ano calendário

corrente, declaração de que não se enquadra nas hipóteses do § 10, do artigo 3°, da LC nº 123/06;

9.2. Nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar n º 123, de 14/12/2006, as Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação

de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo

de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o

vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.4. A não-regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao Município convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 9.1 poderão participar normalmente

do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar no 123/06, as empresas que se

enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, do artigo terceiro, desta norma.

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Deverá ser apresentada proposta, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a razão

social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante, devidamente carimbada e assinada pelo seu

representante legal, identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Modalidade e número da licitação;

10.1.2. Razão Social da licitante:

10.1.3. CNPJ da licitante;

10.1.4. Endereço, telefone e e-mail do proponente;

10.1.5. Indicação de prazo de validade da proposta, mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de recebimento dos envelopes;

10.1.6. Prazo de execução dos serviços conforme edital;

10.1.7. Declaração de que manterá o responsável técnico, a frente dos serviços, durante toda vigência do

contrato.

10.1.8. Carta de apresentação da proposta comercial, contendo o valor global da proposta;

10.1.9. Planilha de preços, com os respectivos preços unitários e totais, expressos em moeda corrente e com

base no mês de apresentação da proposta, conforme anexo VIII;

10.1.10. Todas as operações matemáticas realizadas durante a elaboração da planilha de preços deverão

ser formatadas para 02 (duas) casas decimais;

10.1.11. Cronograma físico-financeiro da obra, conforme anexo IX.

10.2. A composição de custos unitários será exigida do licitante vencedor, devendo o mesmo apresentá-la

em até 10 (dez) dias do recebimento das ordens de serviços;

10.3. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância

com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente;

10.4. A ausência da declaração prevista no item 10.1.7 **não desclassifica** o proponente, porém não o isenta

do cumprimento da obrigação prevista neste item que deverá ser fiscalizado pelo setor competente da

Administração Municipal.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste

ato convocatório.

11.2. Será considerado vencedor, o licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR GLOBAL.

11.3. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste

instrumento.

11.4. Será assegurado, como critério de desempate, no caso de equivalência dos valores apresentados pelas

ME / EPP o sorteio público entre elas para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar

melhor oferta:

11.5. Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1. Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.

11.5.2. Não se refiram à integralidade do objeto cotado;

11.5.3. Contenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito

de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

11.5.4. Apresentem preço total, global ou unitário simbólico, superestimado, manifestamente inexequíveis, de

valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim

considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.5.5. Apresente proposta com valores superiores aos estimados neste edital e planilha anexa:

11.5.6. Apresente preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a

de menor valor.

11.6. Para os efeitos do disposto no subitem 11.5.4, consideram-se manifestamente inexequíveis as

propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela

Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

11.7. Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos no item

11.6, a Comissão poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de

seus preços, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO, RESULTADO E CONTRATO

12.1. Efetuado o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à

autoridade competente para homologação do resultado se achado conforme;

12.2. O contrato será firmado conforme minuta anexo I;

12.3. O Setor de Contratos convocará formalmente o licitante vencedor para assinatura do contrato.

13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratada somente iniciará os serviços após recebimento de ordem de serviços emitida pela

Secretaria Municipal de Obras.

13.2. Os prazos serão os descritos no título 05 (cinco) deste instrumento, sendo os serviços executados

fiscalizados por representante da Secretaria Municipal de Obras.

13.3. A Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suprimir ou cancelar qualquer item da planilha

de quantidades ou produzir a quantidade prevista para o serviço, respeitado, os limites legais.

Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) - www.pmjm.mg.gov.br

13.4. A Contratada deverá registrar no CREA ou CAU, o contrato que defluirá desta licitação, no prazo

máximo de 15 (quinze) dias da data de assinatura do mesmo, devendo, posteriormente, comprovar à

Administração Pública tal fato através de fotocópia autenticada do referido registro.

13.5. A fiscalização dos serviços decorrentes do contrato caberá à Administração Pública Municipal, que

deverá ter livre acesso às obras e dependências da Contratada, através da Secretaria Municipal de Obras. O

representante da contratante registrará todas as ocorrências, determinando o que for necessário à

regularização das falhas ou defeitos observados, observados ao artigos 73 a 76 da Lei 8666/93, não se

excluindo, entretanto, a responsabilidade da contratada em adotar providências necessárias à regularização

de ocorrências por iniciativa própria.

13.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, o serviço de fiscalização

comunicará imediatamente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração, a qual encaminhará para

providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades, quando for o caso.

13.7. A contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as constantes da minuta contratual anexo deste

edital.

15 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de

garantia prevista no art. 56, da Lei 8.666/93, que corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato,

podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo.

15.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o encerramento do contrato,

decorrido o prazo de recebimento definitivo da obra, ou será executada, caso haja descumprimento de

quaisquer das cláusulas contratuais que ensejarem a rescisão do mesmo.

15.3. O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por

multas impostas à contratada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Geraldo Miranda, 337, Nossa Senhora da Conceição – João Monlevade / MG – CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 / 3852-6277 (fax) – www.pmjm.mg.gov.br

16 - RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada

pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do

prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais,

observado o disposto no art. 69, da Lei nº. 8.666/93.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria, por processo legal, no prazo de até 15 (quinze)

dias de cada medição conforme cronograma físico-financeiro e seguinte:

17.1.1. Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela

Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza

fiscal;

17.1.2. Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal de Obras;

17.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no

subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

17.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser

informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

17.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liguidação qualquer obrigação por

parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação

financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

17.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena,

geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a

qualquer título, tempo ou forma;

17.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos

pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

17.7. O reajuste somente se procederá na forma do contido no artigo 2º da Lei Federal 10.192/2001

(contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano);

17.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na

ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea

"d", artigo 65, da Lei 8666/93;

18 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato conterá cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial,

conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

19 – DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, garantida a prévia

defesa, a contratada poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas nos art. 86 a 88, da

Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, conforme previsto na minuta de

contrato.

20 - DOS RECURSOS

20.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109, da Lei

Federal nº. 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

20.2. As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de

habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da

Comissão permanente de Licitação e pelos demais presentes.

20.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal e dirigidos à

Comissão Permanente de Licitação.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A contratação tem valor global estimado em R\$ 354.943,95 (trezentos e cinquenta e quatro mil,

novecentos e quarenta e três reais e noventa e cinco centavos), empenhados na dotação orçamentária

10.301.1002.1019, 4.4.90.51, ficha 499, fonte de recurso próprio 1.02, do orçamento vigente, ou a

equivalente no próximo exercício orçamentário.

21.2. Para análise da documentação e das propostas apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação

poderá promover diligências, em qualquer fase da licitação.

21.3. A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência,

implicará em inabilitação ou desclassificação da proposta da licitante, conforme o caso.

21.4. Qualquer cessão ou subcontratação feita sem autorização do Poder Público Municipal será nula de

pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais

cabíveis.

21.5. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada,

inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica

em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70,

da Lei nº 8.666, de 1993.

21.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a

Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

21.7. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia

manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível

reparação.

21.8. A participação na presente licitação implica na concordância com o projeto executivo, sendo que as

alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas,

especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu

conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do

limite do art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

21.8.1. A concordância acima indicada não exclui a responsabilidade da licitante, eventualmente contratada,

no que tange à qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo pela exatidão

dos estudos, cálculos e projetos, tenham sido eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de João

Monlevade

21.9. A Administração Pública de João Monlevade poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte,

por conveniência administrativa e/ou interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes

direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado, e na forma

da lei.

21.10. O Município deverá anular a presente licitação, de ofício ou mediante provocação, no todo, ou em

parte, sempre que ocorrer ilegalidade.

21.11. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital ou parte dele, perante Administração Municipal,

o licitante que não o fizer até o 2º dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, devidamente protocolados

no Setor de Licitações deste Município.

21.11.1. Serão reconhecidas impugnações protocoladas nesta Prefeitura ou enviados por fax ou e-mail,

desde que comprovada data de postagem do documento original, via correios.

21.12. As solicitações de esclarecimentos que afetem a formulação da proposta deverão ser encaminhadas

por escrito em até 05 (cinco) dias corridos antes da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de

Licitação, através do fax (31) 3852-6277 ou na Rua Geraldo Miranda, 337, no horário de 7h às 11h e de 13h

às 16:30h e ainda pelo email: licitacoes@pmjm.mg.gov.br; Outras informações relativas a presente licitação

poderão ser obtidas através do telefone (31) 3859.2525 (Setor de Licitações).

21.13 O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se

mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido, devendo

ser lidos e interpretados na íntegra.

21.14. Fica eleito o foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer

questões oriundas desta licitação.

João Monlevade, 09 de julho de 2020

Carmem Augusta Braga Maciel Setor de Licitações Marlene Pessoa Ferreira
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

C	CONTRATO ADMIN	NISTRATIVO N	°. /2020, QUE ENTRE	SI
	CELEBRAM O M	MUNICÍPIO D	E JOÃO MONLEVADE	Ε
		PARA OS	FINS QUE MENCIONA.	
O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, in	scrito no CNPJ sol	b o n.º 18.401.0	059/0001-57, com sede na F	≀ua
Geraldo Miranda, n.º 337, Bairro Nossa	Senhora da Conc	ceição, neste a	ato representado pela Prefe	eita
Municipal Sra. SIMONE CARVALHO, insc	crito no CPF nº. 70	64.569.436-04,	CI MG 4.493.692 - SSP/N	ΙG,
denominado CONTRATANTE e a	, ir	nscrita no Ct	NPJ n.º	,
estabelecida na, n.º	- Bairro –	·	representada	por
, CPF, docu	imento de ide	entidade nº.	, residente	à
, neste ato der	nominada CONT	RATADA, ajus	stam e celebram o prese	nte
CONTRATO, mediante as seguintes cláusu	las e condições:			
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇ	ÃO LEGAL			
A presente contratação decorre de proc		. CONCORRÊ	NCIA Nº. /2020 de	
.//2020, julgado em//2020 e hom				
posteriores alterações.			,	
,				
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO				
2.1. O presente contrato tem por objet	o a CONTRATAÇ	ÃO DE EMPF	RESA PARA EXECUÇÃO	DE
REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE S	SAÚDE, LOCALIZA	ADA NA RUA	IPATINGA, Nº 624, BAIRI	RO
INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO, com form	ecimento de equip	oamentos, mão	-de-obra, materiais e servi	ços
técnicos necessários à execução do objeto	o, em conformidade	com planilha d	e custos, cronograma, memo	rial
descritivo e projeto anexos deste termo.				
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE	EXECUÇÃO			
O regime de execução será por empreitada	•	midada com as	disposições deste contrato	do
edital e seus anexos.	a giobai, em comon	illidade com as	disposições deste contrato,	uo
edital e seus allexos.				
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CO	NDIÇÕES DE PAG	AMENTO		
4.1. O valor global da presente contrata	ação é de R\$	(.), conforme valores unitár	ios
constantes da proposta e planilhas de preço	os do contratado, pa	arte integrante o	deste.	
4.1.1. O pagamento será efetuado pelo Ser	tor de Tesouraria, p	oor processo leg	gal, no prazo de até 15 (quin	ze)
dias de cada medição, conforme cronogram	na físico-financeiro,	com o seguinte	recurso:	
a) Recurso próprio fonte 1.02, valor de R\$;			

4.1.2. Apresentação de documento fiscal, relativo aos serviços efetivamente prestados, emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza

fiscal;

4.1.3. Apresentação dos laudos de medição emitidos pela Secretaria Municipal de Obras;

4.2. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no

subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser

informada pela Contratada ou eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por

parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação

financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

4.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena,

geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a

qualquer título, tempo ou forma;

4.6. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos

pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

4.7. O reajuste somente se procederá na forma do contido no artigo 2º da Lei Federal 10.192/2001

(contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano);

4.8. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência

de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão na alínea "d", artigo

65, da Lei 8666/93;

4.9. Nos preços deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas da contratada, necessárias à execução

da obra, sem prejuízo do previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO

5.1. A vigência contratual é de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado em

conformidade com em conformidade com o § 1°, do art. 57 ou alterado nos termos do artigo 65, ambos da Lei

8.666/93, incluídos neste os prazos abaixo especificados, conforme seguinte:

5.2. O prazo para Execução dos serviços: 06 (seis) meses, a contar da data de recebimento da ordem de

serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras;

5.3. O prazo para Prestação de garantia deste contrato é de 05 (cinco) dias úteis de sua assinatura, sendo

esta condicionante para recebimento da ordem de serviço;

5.4. Ordem de Serviço: deverá ser expedida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após apresentação da

prestação de garantia do contrato;;

5.5. Recebimento provisório dos serviços: em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado,

mediante termo circunstanciado, assinado por responsável do contratante, pelo acompanhamento e

fiscalização da obra e pelo contratado;

5.6. Recebimento definitivo dos serviços: em 90 (noventa) dias do recebimento provisório, mediante termo

circunstanciado, assinado pelas partes, comprovando adequação do objeto aos termos do contrato e seus

anexos, observado o disposto no artigo 69, da Lei 8666/93.

5.7. **Devolução de garantia**: liberada ou restituída em até 10 (dez) dias do recebimento definitivo;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serão empenhadas na dotação orçamentária consignada no orçamento

vigente do Município sob a classificação 10.301.1002.1019, 4.4.90.51, ficha 499, fonte de recurso próprio

1.02, do orçamento vigente ou a equivalente no próximo exercício orçamentário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1. Encaminhar à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de João Monlevade, em

até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da

Responsabilidade Técnica da obra junto ao CREA ou CAU, oportunidade na qual se responsabilizará

pelo registro deste contrato junto a este órgão;

7.1.2. Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessária, de

acordo com os termos de sua proposta e em consonância com o Memorial Descritivo, promovendo, quando

requerido, sua substituição.

7.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Memorial Descritivo, contrato, de sua proposta e

demais normas técnicas vigentes com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das

cláusulas contratuais;

7.1.4. Executar, imediatamente, por iniciativa própria ou solicitação da fiscalização da Administração Pública

Municipal, os reparos que se fizerem necessários nos serviços e obras executados;

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os

serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou dos materiais

empregados, a critério da Administração, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.1.6. Responsabilizar-se civilmente pela obra e manter em seu quadro permanente o Responsável Técnico

respectivo;

7.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo

pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos sejam eles fornecidos ou não pela Administração Municipal de

João Monlevade;

7.1.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação

ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao

Município ou a terceiros;

7.1.9. Manter todos os seguros necessários, inclusive os de responsabilidade civil e ao ressarcimento

eventual de todos os danos materiais ou prejuízos que possa causar a terceiros em decorrência da execução

da obra e serviço contratados, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Município, pelo ressarcimento

ou indenização devida;

7.1.10. Permitir e facilitar a Fiscalização do Município e a inspeção dos serviços em horário comercial,

prestando as informações por ela solicitadas;

7.1.11. Informar à Fiscalização do Município a ocorrência de quaisquer atos, fatos, irregularidades ou

circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as

medidas adequadas;

7.1.12. Zelar pela total segurança dos operários e de terceiros, no perímetro da obra, fornecendo aos seus

empregados os EPI's - Equipamentos de Proteção Individual necessários à prestação dos serviços, quando

for o caso;

7.1.13. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em

conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos da Lei 8666/93,

que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;

7.1.15. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de

novos empregados na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial

e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas

Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins

de conferência:

7.1.15.1. Adotar os procedimentos acima também sempre que houver demissão/admissão de novos

empregos;

7.1.16. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o

empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal

do Contrato:

7.1.16.1. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante neste

item:

7.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

Administração;

7.1.18. Fornecer mensalmente à Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações

previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e

benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

7.1.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de modo a

possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

7.1.20. Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados,

nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço,

conforme descrito no Memorial Descritivo e no contrato;

7.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.22. Manter Diário de Obra, que deverá ser preenchido diariamente e oportunamente fiscalizado pelo

contratante:

7.1.23. Manter, durante a vigência do contrato, o responsável técnico detentor da ART apresentado na

licitação, o qual deverá fiscalizar os serviços contratados, pessoalmente, de forma ordinária, ao menos uma

vez por dia e, extraordinariamente, sempre que necessário; bem como um encarregado, que deverá

acompanhar os serviços contratados em tempo integral, durante todo o período de execução dos serviços;

7.1.24. Cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao

meio ambiente, por ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, nos

termos da legislação pertinente, responsabilizando-se, inclusive por eventuais crimes ambientais ocorridos,

incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes dos autos de infração.

7.1.25. Apresentar, em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, um Programa de

Segurança e Medicina do Trabalho (PCMAT- Programa de Condições de Meio Ambiente de Trabalho

na Indústria da Construção), observada a legislação em vigor (NR-18), da Portaria 3.214 de 08 de

junho de 1978.

7.1.26. Efetuar a Matrícula no CNO - Cadastro Nacional de Obras, no prazo máximo de 30 dias do

início de sua atividade, junto à Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa RFB nº

1845/1/ em substituição ao Cadastro Específico do INSS (CEI) da Instrução Normativa RFB 971 de

13/11/2009.

7.1.27. Cumprir os prazos estabelecidos na ordem de serviço para a realização da obra;

7.1.28. Realizar o pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que

constituam seu objeto;

7.1.29. Manter vigilância permanente no canteiro de obras;

7.1.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas,

nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.2. Constituem obrigações da Contratante

7.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo

com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos;

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas

contratuais e os termos de sua proposta;

7.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado,

anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos

necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante

especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.4.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e

controle da execução dos serviços e do contrato;

7.2.4.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada,

referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá ser feita pelo contratante, no que

couber, sem prejuízo de outras medidas que a Administração Pública julgar necessárias;

7.2.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios

previstos no Memorial Descritivo;

7.2.4.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada

juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com

o estabelecido no Memorial Descritivo e na proposta;

7.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos

serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as

obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

7.2.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.2.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos

prepostos ou responsáveis por ela indicados:

7.2.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

7.2.8.3. Promover o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em

atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual

o trabalhador foi contratado:

7.2.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou

entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de benefícios.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1. O Contratado responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município, seus servidores ou

terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou

atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e

qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste

termo;

8.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e gualquer, ônus, despesa, custo, obrigação ou

prejuízo que venha a ser suportado pelo Município, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento

deficiente, pelo Contratado, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal,

incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município a terceiros,

multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações

definidas como de responsabilidade do Contratado apresentada ou chegar ao conhecimento do Município,

este comunicará ao Contratado por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução,

obrigando-se a informar formalmente ao Município a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou

medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo Contratado não o eximem das responsabilidades

assumidas perante o Município, nos termos desta cláusula.

8.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do

Município, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pelo Contratado, independentemente do tempo em

que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município mediante a adoção das seguintes

providências:

a) dedução de créditos do Contratado;

b) medida judicial apropriada, a critério do Município.

8.5. Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo da

obra/serviço, a contratada responderá pela solidez e segurança do objeto desta licitação;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação ou notificação judicial ou

extrajudicial no caso de infração ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições, ou por

conveniência da Administração, conforme previsão nos artigos 78 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente instrumento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia, será

providenciada pelo Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no

prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste contrato, garantida a prévia defesa,

a contratante aplicará á contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da

responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da

presente contratação:

11.2.1. 0,3% (três décimos por cento) de multa diária, no prazo de até 10 (dez) dias, calculado sobre o valor

do contrato, com as correções e atualizações dos preços previstos neste instrumento, pelo atraso

injustificado na entrega da obra, ou de cada etapa de execução, sem prejuízo de outras sanções legais.

11.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do Contratado, injustificadamente desistir

do contrato, não prestar garantia de contrato no prazo estabelecido, ou der causa a sua rescisão, bem como

nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e

mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

11.3. As multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos

pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou

deverá ser recolhida pelo Contratado prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. O Contratado, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando

o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do

contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar

com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

11.4.1. A sanção constante no subitem anterior será suspensa guando a Contratada ressarcir a Contratante

pelos prejuízos causados pela inexecução injustificada, total ou parcial, do presente contrato e tiver decorrido

o prazo de 02 (dois) anos.

11.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após

regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla

defesa.

11.6. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Contratado,

a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução

judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação

definida nesta Ata como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou

administrativa, venha a ser paga pelo Município.

11.7. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu

pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou

prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO FINAL

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Este contrato será garantido por meio de fiança bancária, caução em dinheiro ou seguro garantia,

conforme opção do contratado, no valor de R\$ (.........), equivalentes a 5% (cinco por cento) do seu

valor global.

12.2.1. No caso de alteração dos quantitativos iniciais do contrato, deverá ser feito garantia adicional no

mesmo percentual, sobre o valor total do aditivo;

12.3. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade para dirimir questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

	João Monlevade,	de 20	020.
SIMONE CARVALHO)		
PREFEITA MUNICIPA	AL	REPRE	SENTANTE LEGAL
CONTRATANTE		С	ONTRATADA
TESTEMUNHAS: 1)	CPF		
2)	CPF		



ANEXO II

Concorrência Nº. 12/2020

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) .	, portador do
documento de identidade nº	para participar das reuniões relativas ao processo
licitatório referenciado, o qual está autorizado a reque	rer vistas de documentos e propostas, manifestar-se
em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rub	ricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos
por firme e valioso.	

Local/ data.

Nome/ assinatura - Representante Legal



ANEXO III

Concorrência Nº. 12/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa,	inscrita no CNPJ nº	, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr. (a)		, portador de Carteira de Identidade nº
e CPF nº		, DECLARA, para os fins do disposto nos arts.
42 a 45 da Lei Complementar nº 1	123/06, ser microempi	resa/empresa de pequeno porte nos termos da
legislação vigente, bem como declara	a que fará uso dos ben	nefícios concedidos pela norma infraconstitucional
acima mencionada.		

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



ANEXO IV

Concorrência Nº. 12/2020

MODELO DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº...... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal



ANEXO V

Concorrência Nº. 12/2020

MODELO DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DE PESSOAL

Α	empresa	CNPJ		., com	sede	à	,	neste	ato
rep	resentada por	, CPF	, (em cump	rimento	às	s exigências do	processo	de
lici	tação/ do	Município de João	Monlevade, cuj	objeto	é				,
DE	CLARA que disponibil	lizará instalações, má	iquinas, equipar	nentos e	pessoa	ıl, c	onsiderados ess	enciais p	oara
0 0	umprimento do objeto	da licitação.							

Local/ data

Nome/ Ass. Declarante Representante Legal



ANEXO VI

Concorrência Nº. 12/2020

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL

, inscri	ta no CNPJ nº	, por intermé	dio de seu Res _l	ponsável
Técnico, Sr(a)	, portador da Carteira l	Profissional do CRE	A ou CAU nº, DE	ECLARA,
sob as penas da lei, para todos os fin	s, estar familiarizada c	om a natureza e vu	ılto dos serviços	técnicos
especializados específicos, bem como a	as técnicas necessárias	ao perfeito desenvo	olvimento da exec	cução do
objeto, à construção e implantação da	obra e das instalações p	provisórias a serem	realizadas. Decla	ıra ainda
que tem pleno conhecimento das condi	ções e peculiaridades in	erentes à natureza	dos trabalhos, as	sumindo
total responsabilidade por esse fato e	e informando que não	o utilizará para qu	aisquer question	amentos
futuros.				

Local/ data

Responsável técnico da licitante Nome/ Ass. Declarante
Ou

Representante Legal Nome/ Ass. Declarante



ANEXO VII

MEMORIAL DESCRITIVO



ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ANEXO IX

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ANEXO X COMPOSIÇÃO DO BDI



ANEXO XI

PROJETO



ANEXO XII

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO